

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (VI CIDIA)**

**JURIMETRIA, CIBERNÉTICA JURÍDICA E CIÊNCIA
DE DADOS**

J95

Jurimetria, cibernética jurídica e ciência de dados [Recurso eletrônico on-line] organização VI Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (VI CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Arthur Salles de Paula Moreira, Gabriel Ribeiro de Lima, Isabela Campos Vidigal Martins – Belo Horizonte: Skema Business School, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-356-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Perspectivas globais para a regulação da inteligência artificial.

1. Análise de dados. 2. Previsibilidade. 3. Modelagem jurídica. I. VI Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (VI CIDIA)

JURIMETRIA, CIBERNÉTICA JURÍDICA E CIÊNCIA DE DADOS

Apresentação

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em sete países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil, Emirados Árabes Unidos, África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o VI Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (VI CIDIA), realizado nos dias 18 e 19 de setembro de 2025, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central a "Regulação da Inteligência Artificial", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O VI CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Alagoas (AL), Bahia (BA), Ceará (CE), Goiás (GO), Maranhão (MA), Mato Grosso do Sul (MS), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraíba (PB), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Piauí (PI), Rio de Janeiro

Foram discutidos assuntos variados, desde a própria regulação da inteligência artificial, eixo central do evento, até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A programação teve início às 13h, com o check-in dos participantes e o aquecimento do público presente. Às 13h30, a abertura oficial foi conduzida pela Prof.^a Dr.^a Geneviève Poulingue, que, em sua fala de boas-vindas, destacou a relevância do congresso para a agenda global de inovação e o papel da SKEMA Brasil como ponte entre a academia e o setor produtivo.

Em seguida, às 14h, ocorreu um dos momentos mais aguardados: a Keynote Lecture do Prof. Dr. Ryan Calo, renomado especialista internacional em direito e tecnologia e professor da University of Washington. Em uma conferência instigante, o professor explorou os desafios metodológicos da regulação da inteligência artificial, trazendo exemplos de sua atuação junto ao Senado dos Estados Unidos e ao Bundestag alemão.

A palestra foi seguida por uma sessão de comentários e análise crítica conduzida pelo Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior, que contextualizou as reflexões de Calo para a realidade brasileira e fomentou o debate com o público. O primeiro dia foi encerrado às 14h50 com as considerações finais, deixando os participantes inspirados para as discussões do dia seguinte.

As atividades do segundo dia tiveram início cedo, com o check-in às 7h30. Às 8h20, a Prof.^a Dr.^a Margherita Pagani abriu a programação matinal com a conferência Unlocking Business

Após um breve e merecido coffee break às 9h40, os participantes retornaram para uma manhã de intensas reflexões. Às 10h30, o pesquisador Prof. Dr. Steve Ataky apresentou a conferência Regulatory Perspectives on AI, compartilhando avanços e desafios no campo da regulação técnica e ética da inteligência artificial a partir de uma perspectiva global.

Encerrando o ciclo de palestras, às 11h10, o Prof. Dr. Filipe Medon trouxe ao público uma análise profunda sobre o cenário brasileiro, com a palestra AI Regulation in Brazil. Sua exposição percorreu desde a criação do Marco Legal da Inteligência Artificial até os desafios atuais para sua implementação, envolvendo aspectos legislativos, econômicos e sociais.

Nas tardes dos dois dias, foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de cerca de 60 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o evento foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Allan Fuezi de Moura Barbosa, Laurence Duarte Araújo Pereira, Cildo Giolo Júnior, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Yago Oliveira

b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Gabriel Ribeiro de Lima, Isabela Campos Vidigal Martins, João Victor Doreto e Tales Calaza

c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial / Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Alisson Jose Maia Melo, Guilherme Mucelin e

f) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Ana Júlia Silva Alves Guimarães, Erick Hitoshi Guimarães Makiya, Jessica Fernandes Rocha, João Alexandre Silva Alves Guimarães e Luiz Felipe Vieira de Siqueira

g) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Gustavo da Silva Melo, Rodrigo Gugliara e Vitor Ottoboni Pavan

h) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – I – Coordenado por Dineia Anziliero Dal Pizzol, Evaldo Osorio Hackmann, Gabriel Fraga Hamester, Guilherme Mucelin e Guilherme Spillari Costa

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – II – Coordenado por Alexandre Schmitt da Silva Mello, Lorenzo Antonini Itabaiana, Marcelo Fonseca Santos, Mariana de Moraes Palmeira e Pietra Daneluzzi Quinelato

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Ana Cláudia Redecker, Jessica Mello Tahim e Maraluce Maria Custódio.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos.

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

A JURIMETRIA NO DIREITO BRASILEIRO: ORIGEM, DESENVOLVIMENTO E APLICABILIDADE

JURIMETRICS IN BRAZILIAN LAW: ORIGIN, DEVELOPMENT AND APPLICABILITY

Marcus Eduardo Von Muhlen

Resumo

Este estudo tem por objetivo examinar as origens, fundamentos e aplicações contemporâneas da jurimetria, com ênfase em seu uso no contexto do direito processual. Parte-se de uma análise histórica da relação entre estatística e ciências sociais, identificando-se suas primeiras manifestações no campo jurídico e, em seguida, explorando-se os vínculos com o realismo jurídico norte-americano e as propostas metodológicas associadas à jurimetria. No segundo eixo do artigo, abordam-se suas aplicações práticas, que vão desde a gestão de riscos processuais e a análise de precedentes até sua contribuição para acordos, mediação e a formulação de diagnósticos sobre o funcionamento do sistema de justiça. O trabalho adota metodologia dedutiva, com base em revisão bibliográfica sistemática e fontes secundárias especializadas. Conclui-se que a jurimetria constitui instrumento promissor para o aperfeiçoamento do direito processual, promovendo não apenas maior racionalidade e previsibilidade nas decisões judiciais, mas também uma abordagem interdisciplinar voltada à efetividade da tutela jurisdicional.

Palavras-chave: Jurimetria, Estatística, Direito processual, Gestão de riscos, Mediação judicial

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to examine the origins, foundations, and contemporary applications of jurimetrics, with an emphasis on its use within the field of procedural law. It begins with a historical analysis of the relationship between statistics and the social sciences, identifying the first manifestations of this intersection in the legal domain and subsequently exploring its

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Jurimetrics, Statistics, Procedural law, Risk management, Judicial mediation

1. Objetivo e Metodologia

Este estudo tem por objetivo examinar as origens, fundamentos e aplicações contemporâneas da jurimetria, com ênfase em seu uso no contexto do direito processual. O trabalho adota metodologia dedutiva, com base em revisão bibliográfica sistemática e fontes secundárias especializadas.

2. Introdução

O direito sempre se relacionou com a realidade por meio de interpretações, mas raramente por meio de medições. Durante muito tempo, os juristas confiaram quase exclusivamente na lógica, na doutrina e na jurisprudência como fundamentos para suas análises. No entanto, à medida que o volume de informações produzidas pelo sistema de justiça cresceu — impulsionado pela digitalização dos processos e pela massificação da litigância — tornou-se inevitável perguntar: seria possível compreender o funcionamento do Judiciário a partir de dados concretos? A jurimetria nasce justamente desse impulso. Ela propõe que decisões judiciais, padrões de comportamento institucional e políticas públicas possam — e devam — ser examinados também sob uma perspectiva empírica e estatística.

Esse movimento não representa o abandono da tradição jurídica, mas seu alargamento metodológico. Ao lado da hermenêutica e da argumentação, surgem agora a modelagem, a análise de dados e a predição como instrumentos legítimos de estudo e intervenção no campo jurídico. Escritórios de advocacia, departamentos jurídicos de empresas e gestores públicos têm recorrido com frequência crescente à jurimetria para medir riscos, planejar estratégias e avaliar cenários com base em evidências. A lógica intuitiva e o “*feeling*” do operador do direito cedem espaço, ou ao menos convivem, com indicadores objetivos, algoritmos e séries históricas. O direito processual, em especial, revela-se um terreno fértil para essa transformação, por sua estrutura técnica, seu volume massivo de decisões e sua abertura para a inovação institucional.

Este artigo tem por finalidade investigar a jurimetria como campo emergente e promissor, partindo de suas origens intelectuais até suas aplicações concretas no ambiente processual. No primeiro capítulo, recuperam-se os vínculos da jurimetria com a estatística moderna e com o realismo jurídico norte-americano, destacando sua evolução conceitual e suas principais ferramentas metodológicas. No segundo, examinam-se usos atuais da jurimetria no Brasil e no exterior, com atenção à gestão de riscos, aos métodos consensuais de solução de conflitos e à formulação de diagnósticos sobre o sistema de justiça. Mais do que oferecer um

panorama técnico, este texto busca contribuir para a compreensão crítica das potencialidades e dos limites da jurimetria, inclusive a sua influência nas relações estabelecidas no âmbito privado, especialmente em um contexto em que dados e decisões convivem cada vez mais próximos — e cada vez mais tensos.

3. Jurimetria: origens e conceito

A emergência da estatística como ferramenta de compreensão e organização da sociedade marca um dos momentos centrais da modernidade. Ao longo do século XVIII, consolidou-se a ideia de que os fenômenos sociais — como o crescimento populacional, a criminalidade, a produtividade e os fluxos econômicos — podiam ser medidos, analisados e previstos. Essa concepção nasce da progressiva racionalização do Estado e da ciência, em um contexto em que descrever numericamente a realidade passou a ser visto não apenas como possível, mas como necessário ao bom governo. A estatística se transformou, assim, em linguagem privilegiada da administração pública e do planejamento social.

Essa transformação metodológica impactou profundamente as ciências humanas, inaugurando uma nova forma de pensar o coletivo. A sociologia, a economia e a ciência política passaram a adotar os dados como critério de cientificidade, desenvolvendo ferramentas próprias para tratar, interpretar e projetar comportamentos sociais em larga escala. Ainda que com alguma resistência inicial, o campo jurídico também passou a ser atravessado por esse movimento. A tradição normativa e dogmática do direito começou a conviver com uma demanda crescente por eficiência, transparência e mensuração. Foi nesse cenário de transição que surgiram os primeiros esforços de aproximação entre estatística e direito, dando origem ao que mais tarde se consolidaria sob o nome de jurimetria.

3.1. Revolução estatística e ciências sociais

A história da estatística está profundamente entrelaçada com a formação do Estado moderno e com a busca por instrumentos de racionalização da vida social. Muito antes de ser reconhecida como ciência autônoma, a estatística surgiu como um método auxiliar de governo, voltado à quantificação e classificação de aspectos demográficos, econômicos e jurídicos de populações. No século XVIII, o termo “statistik” referia-se ao estudo do Estado e à coleta sistemática de informações sobre os súditos, com vistas à eficiência administrativa e ao controle social. Era uma ferramenta a serviço da burocracia estatal, cujos registros de nascimento, óbito,

tributos e criminalidade formavam as primeiras bases empíricas de análise social. A estatística, portanto, nasceu intimamente ligada à lógica do poder, configurando-se como uma “tecnologia política” apta a quantificar a sociedade em números úteis à sua administração.

Nesse contexto, os dados não possuíam valor em si, mas representavam instrumentos de controle. Como observa Ian Hacking, foi apenas no final do século XIX que a estatística começou a se constituir enquanto disciplina científica, passando da simples coleta de dados para a formulação de inferências e previsões baseadas em probabilidades matemáticas¹. Esse salto representou não apenas uma sofisticação metodológica, mas uma mudança epistemológica: a sociedade passava a ser interpretada como sistema suscetível a regularidades quantificáveis. Surgia, assim, a ideia de uma “normalidade estatística” que permitia identificar desvios e prever comportamentos futuros, tornando a estatística uma aliada da racionalidade científica no tratamento de fenômenos humanos.

Ao longo do século XIX, essa perspectiva ganhou força com o avanço das ciências sociais. A sociologia nascente, especialmente na tradição *durkheimiana*, via na estatística um método legítimo de apreensão dos “fatos sociais” — manifestações objetivas, recorrentes e mensuráveis da vida em sociedade. Émile Durkheim empregou dados estatísticos para comprovar que o suicídio não era apenas um ato individual, mas um fenômeno social dotado de regularidades próprias, conforme demonstrado em sua doutrina clássica², consolidando-se, com isso, uma ideia de que as ciências humanas poderiam — e deveriam — valer-se de métodos empíricos para fundamentar suas teses.

Nesse mesmo período, a estatística passou a influenciar outras áreas de conhecimento, como a economia e a psicologia, e chegou a ser incorporada de forma embrionária ao campo jurídico, especialmente na área penal. O surgimento da criminologia positivista, liderada por autores como Cesare Lombroso e Enrico Ferri, introduziu o uso de dados empíricos na análise do comportamento criminoso. A tipificação de perfis delinquentes, a mensuração da reincidência e o cálculo do tempo ideal de pena foram algumas das aplicações iniciais da estatística no direito penal³. Embora muitas dessas teorias tenham sido posteriormente refutadas

¹ HACKING, Ian. *The taming of chance*. Cambridge: Cambridge University Press, 1990. p. 49. Disponível em: https://www.andreasaltelli.eu/file/repository/_Ideas_in_Context_Ian_Hacking_The_Taming_of_Chance_Cambridge_University_Press_2002_.pdf. Acesso em 02 jun. 2025.

² DÜRKHEIM, Émile. O suicídio: estudo de sociologia. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 52–59. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/37810866_O_Suicidio_estudo_de_sociologia. Acesso em 23 jun. 2025.

³ LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente. São Paulo: Ibrasa, 2002. p. 85–91. Disponível em: https://www.iconeeditora.com.br/pdf/181164742homem_delinquente.pdf. Acesso em 02. Jun. 2025.

por seu viés determinista e eugenista, elas desempenharam um papel histórico relevante ao inaugurar a preocupação com a mensuração de fenômenos jurídicos.

Apesar desses primeiros movimentos, o direito permaneceu, por muito tempo, distante da metodologia estatística. Isso se deve, em parte, à sua tradição dogmática e à centralidade da norma como objeto de análise. O pensamento jurídico continental, influenciado pelo juspositivismo, privilegiava o estudo da norma em abstrato, sem grande abertura para abordagens empíricas ou interdisciplinares. O direito era compreendido como sistema lógico-coerente, a ser interpretado por meio de técnicas hermenêuticas, e não como prática social a ser estudada por métodos quantitativos. A jurisprudência, quando analisada, era vista sobretudo como fonte subsidiária do direito, e não como campo de investigação estatística.

No entanto, o advento do realismo jurídico, especialmente nos Estados Unidos, traria uma ruptura importante nesse paradigma, como será explorado no próximo subcapítulo. Por ora, importa destacar que a chamada “revolução estatística” preparou o terreno para a introdução da jurimetria no campo jurídico. À medida que as ciências sociais consolidavam sua legitimidade científica por meio da estatística, crescia a percepção de que o direito, enquanto fenômeno social, também poderia — e deveria — ser objeto de análise empírica.

De fato, a resistência à quantificação no direito ainda persiste em diversos setores, alimentada por receios de tecnocracia, desumanização e redução da complexidade normativa à lógica dos números. No entanto, experiências contemporâneas têm demonstrado o potencial transformador da estatística aplicada ao direito. A jurimetria, ao contrário de reduzir o direito à matemática, busca ampliar as ferramentas analíticas disponíveis ao jurista, permitindo uma compreensão mais precisa dos fenômenos jurídicos em sua dimensão factual. Como apontam Zabala e Silveira, “*a jurimetria é ferramenta essencial no embasamento metodológico e na criação de processos estruturados, tornando a aplicação legal coerente, padronizada e, por consequência, mais próxima da realidade*”⁴.

Esse movimento de incorporação da estatística ao direito acompanha, ademais, uma transformação mais ampla da função judicial na contemporaneidade. À medida que os tribunais se tornam cada vez mais sobrecarregados e demandados por eficiência, cresce a necessidade de racionalização da atividade jurisdicional. A análise empírica do funcionamento do sistema de justiça — tempo médio de tramitação, padrões decisórios, taxas de reforma e reversão — passa a ser indispensável para a gestão institucional do poder judiciário. É nesse contexto que a

⁴ ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. Revista Direito e Liberdade, v. 16, n. 1, p. 87–103, jan./abr. 2014. p. 89–90

jurimetria se apresenta como instrumento estratégico, oferecendo subsídios não apenas para a compreensão teórica do direito, mas também para sua administração prática.

É plausível dizer que a revolução estatística modificou profundamente o modo como as ciências sociais — e, por extensão, o direito — passaram a encarar os fenômenos humanos. Ao permitir a identificação de padrões, tendências e desvios, a estatística contribuiu para a construção de um saber jurídico mais empírico, interdisciplinar e orientado à realidade concreta. A jurimetria, ao herdar essa tradição, posiciona-se hoje como uma das vertentes mais promissoras da renovação metodológica do direito. Seu desenvolvimento, contudo, ainda depende da superação de barreiras culturais, da consolidação de bases de dados acessíveis e da formação de quadros jurídicos aptos a dialogar com as ciências exatas.

3.2. Estatística e seus diversos tipos

Quando se aborda o manejo da jurimetria na esteira de uma análise das relações sociais e seus reflexos, há que se observar, igualmente, a estatística, que pode ser identificada como uma disciplina que se estrutura em dois grandes ramos: a estatística descritiva e a estatística inferencial. A primeira tem como finalidade organizar, resumir e apresentar um conjunto de dados de forma clara e acessível, utilizando medidas numéricas e representações visuais. Enquanto isso, a inferência estatística visa extrapolar os resultados obtidos em uma amostra para toda a população ou universo estudado, considerando-se as incertezas e variabilidades inerentes aos dados⁵.

A estatística descritiva abrange técnicas como medidas de tendência central (média, mediana e moda), medidas de dispersão (variância, desvio padrão, amplitude) e técnicas gráficas (histogramas, boxplots, tabelas de frequência). Essas ferramentas permitem observar a estrutura dos dados em termos de centralidade e dispersão, oferecendo uma fotografia precisa do conjunto analisado⁶. Por exemplo, a média aritmética ($\bar{x}$) fornece o valor típico de uma variável, enquanto a variabilidade em torno desse ponto mostra o grau de dispersão dos dados — essencial para compreender a homogeneidade ou heterogeneidade da amostra⁷.

⁵ KIRK, Roger E. *Experimental Design: Procedures for the Behavioral Sciences*. 4. ed. California: Sage Publications, 2013, p. 3–4; SAGE Publications. *Introduction to Statistics*, p. 2–3. Disponível em: <https://us.sagepub.com>. Acesso em 30 jun. 2025.

⁶ DATATAB. “Descriptive statistics and inferential statistics”. Disponível em: <https://datatab.net/tutorial/descriptive-inferential-statistics>. Acesso em: 30 jun. 2025.

⁷ LIBRETEXTS. “Basic statistics – mean, median, average, standard deviation”. Disponível em: <https://eng.libretexts.org>. Acesso em: 30 jun. 2025.

As medidas de tendência central têm usos distintos: a média é indicada para distribuições simétricas; em dados assimétricos ou com outliers, a mediana torna-se mais apropriada, por ser resistente a valores extremos; já a moda é útil para dados qualitativos ou para identificar valores mais frequentes⁴. Essas distinções são essenciais na jurimetria, por exemplo, na análise de tempo médio de tramitação de processos, onde outliers podem distorcer a compreensão da realidade estatística dos tribunais.

Na estatística inferencial, utilizam-se métodos probabilísticos para estimar parâmetros populacionais, verificar hipóteses e identificar relações entre variáveis. Métodos clássicos incluem testes de hipótese (como t-testes e ANOVA), intervalos de confiança, análise de regressão, correlação e testes de independência (qui-quadrado)⁸. Esses procedimentos permitem que conclusões extrapoladas da amostra tenham validade probabilística, o que é crucial para pesquisas acadêmicas e para tomada de decisões embasadas em dados.

Por fim, um terceiro ramo, menos explorado mas igualmente relevante, é a estatística exploratória (*exploratory data analysis*). Esta complementa os dois anteriores por permitir a identificação de padrões, tendências, anomalias e relações inesperadas nos dados antes da aplicação dos métodos formais. Em jurimetria, por exemplo, a análise exploratória pode revelar correlações entre variáveis processuais (como tempo de julgamento e resultado da ação), indicando caminhos valiosos para investigações mais aprofundadas.

3.3. Realismo jurídico norte-americano

O desenvolvimento da jurimetria está intimamente associado ao movimento do realismo jurídico norte-americano, corrente que emergiu no início do século XX como crítica ao formalismo jurídico dominante. Enquanto as escolas clássicas viam o direito como um sistema lógico e fechado, os realistas passaram a encará-lo como fenômeno social e dinâmico, cujos resultados dependem de variáveis que vão além da mera subsunção da norma ao fato. Nesse contexto, o foco passou da norma para o comportamento dos atores jurídicos – juízes, advogados, partes – e suas decisões efetivas, inaugurando uma abordagem empírica da ciência jurídica.

⁸ CAMBRIDGE HANDBOOK. Descriptive and Inferential Statistics” In: Handbook of Research Methods and Statistics for the Social and Behavioral Sciences. Cambridge University Press, 2019, p. 86–90. Disponível em: <https://www.cambridge.org/core/books/abs/cambridge-handbook-of-research-methods-and-statistics-for-the-social-and-behavioral-sciences/descriptive-and-inferential-statistics/86D32CD4C82802BE18DD02D8ADFB1D38>. Acesso em: 30 jun. 2025.

Os realistas jurídicos, como Oliver Wendell Holmes Jr., Jerome Frank e Karl Llewellyn, defendiam que o estudo do direito deveria concentrar-se em “o que os tribunais realmente fazem” e não apenas no que as normas prescrevem. Holmes, notadamente, antecipou esse deslocamento metodológico ao afirmar:

“Para o estudo racional do direito, o homem das letras negras pode ser o homem do presente, mas o homem do futuro é o homem das estatísticas e o mestre da economia”⁹.

A proposta do realismo jurídico, nesse sentido, estabeleceu as bases teóricas para a emergência da jurimetria. Se o direito é aquilo que os juízes fazem, então é necessário observar, quantificar e compreender o comportamento judicial. O direito passa a ser, portanto, objeto de investigação empírica e estatística, em que os julgamentos são examinados não apenas pela lógica normativa, mas por padrões observáveis de conduta institucional.

Esse deslocamento metodológico encontrou expressão mais sofisticada no trabalho de Lee Loevinger, jurista norte-americano que cunhou o termo “*jurimetrics*” em 1949. Para Loevinger, o direito deveria assumir seu lugar entre as ciências empíricas e adotar técnicas rigorosas de análise matemática, estatística e lógica formal¹⁰. Em sua visão, a jurimetria se ocuparia da análise quantitativa do comportamento judicial, da aplicação da teoria da comunicação ao discurso jurídico e da criação de um cálculo da previsibilidade das decisões judiciais¹¹.

A proposta de Loevinger radicalizava o espírito do realismo jurídico ao propor um programa científico de análise do direito, em que os dados seriam tratados de forma sistemática para permitir a elaboração de modelos preditivos. A jurimetria não apenas observaria o passado, mas buscava antecipar o futuro: prever como um juiz tenderia a decidir, qual a duração de um processo, quais argumentos têm maior chance de êxito, entre outros aspectos. Em termos epistemológicos, isso significava a superação definitiva da dogmática jurídica tradicional em favor de uma abordagem experimental e probabilística.

⁹ HOLMES JR., Oliver Wendell. The path of the law. Harvard Law Review, v. 10, n. 8, 1897, p. 457. Disponível em:

https://books.google.com.br/books?id=IchdMdH67XIC&printsec=frontcover&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 03 jun. 2025.

¹⁰ LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: The Next Step Forward. Minnesota Law Review, v. 33, 1949. Disponível em: <https://scholarship.law.umn.edu/mlr/1796/>. Acesso em: 03 jun. 2025.

¹¹ LOEVINGER, Lee. *Jurimetrics: The Methodology of Legal Inquiry*. Law and Contemporary Problems, Duke Law School, 1963. Disponível em: <https://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2945&context=lcp>. Acesso em: 30 jun. 2025.

Essa transição não foi isenta de críticas. Parte da doutrina apontou o risco de uma tecnocracia jurídica, em que decisões judiciais seriam reduzidas a algoritmos, esvaziando o papel da argumentação jurídica e da ponderação moral. No entanto, autores como Marcelo Guedes Nunes sustentam que a jurimetria não pretende substituir o juízo de valor, mas sim fornecer subsídios empíricos para decisões mais informadas e transparentes¹². A jurimetria, portanto, deve ser compreendida como ferramenta auxiliar, não como substituta da atividade judicante.

A influência do realismo jurídico e da jurimetria pode ser observada hoje em projetos acadêmicos e institucionais voltados à análise empírica do direito, como a Society for Empirical Legal Studies (SELS) e o Journal of Empirical Legal Studies (JELS), ambos sediados nos Estados Unidos. Essas iniciativas promovem a integração entre estatística, ciência de dados e direito, aprofundando a proposta inicial dos realistas e consolidando a jurimetria como campo de pesquisa consolidado.

3.4. Conceito: objeto e metodologia

Quando analisada por seus objetivos principais, a jurimetria pode ser definida, em termos amplos, como a aplicação de métodos estatísticos, matemáticos e computacionais à análise de fenômenos jurídicos. Seu ponto de partida reside na convicção de que o direito, para além de um sistema normativo, é também uma prática institucional e social que produz dados passíveis de observação, mensuração e modelagem. Em outras palavras, a jurimetria assume que os atos jurídicos — decisões, petições, despachos, julgamentos — não são apenas manifestações hermenêuticas, mas também eventos quantificáveis que, organizados em bases estruturadas, revelam padrões relevantes para o conhecimento e a prática jurídica¹³.

O objeto da jurimetria, portanto, não é a norma em si, mas o comportamento jurídico tal como ele se manifesta empiricamente. Ao invés de interpretar a lei a partir de sua literalidade ou de construções sistemáticas, a jurimetria busca compreender como o direito opera na prática, especialmente no contexto judicial. Isso envolve o exame do funcionamento real dos tribunais, das decisões proferidas, das taxas de congestionamento, dos índices de provimento de recursos, da produtividade dos magistrados, da duração média dos processos, entre outros indicadores.

¹² NUNES, Marcelo Guedes. *Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

¹³ ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*, v. 16, n. 1, p. 87–103, jan./abr. 2014, p. 88–89. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/79117757.pdf>. Acesso em 4 jun. 2025.

Essa abordagem se aproxima, assim, da tradição do realismo jurídico, ao deslocar o foco da norma para a conduta dos atores jurídicos¹⁴.

Do ponto de vista metodológico, a jurimetria utiliza instrumentos oriundos das ciências exatas e da ciência de dados. Entre as técnicas mais empregadas, destacam-se a estatística descritiva (médias, medianas, desvios-padrão), a estatística inferencial (regressões lineares e logísticas, testes de hipóteses), a mineração de dados (*data mining*), a análise de redes, o aprendizado de máquina (*machine learning*) e, mais recentemente, recursos de inteligência artificial¹⁵. Tais ferramentas permitem não apenas descrever fenômenos jurídicos, mas também construir modelos explicativos e preditivos — capazes, por exemplo, de estimar a probabilidade de sucesso de uma demanda com base em dados históricos similares.

A aplicação desses métodos exige, naturalmente, o acesso a grandes volumes de dados estruturados. Por isso, a jurimetria está diretamente conectada ao processo de digitalização do Judiciário e à abertura de dados institucionais promovida por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Iniciativas como o *Justiça em Números*, o *DataJud* e os painéis estatísticos dos tribunais superiores têm sido fundamentais para viabilizar pesquisas empíricas em larga escala no Brasil. A padronização de classes processuais, assuntos, movimentações e resultados permite o tratamento automatizado dos dados, facilitando sua análise quantitativa.

Ainda assim, a construção de uma base jurimétrica confiável depende de cuidados metodológicos rigorosos. A seleção da amostra, a limpeza dos dados, a definição das variáveis e a formulação das hipóteses precisam seguir critérios científicos que assegurem a validade dos resultados. Como alertam Dalla, Dionísio, Lavôr e Girão, a jurimetria não pode se limitar a uma “contabilidade superficial” do Judiciário, devendo buscar compreender os fatores que condicionam o comportamento decisório dos juízes e tribunais, de modo a produzir conhecimento qualificado para a gestão jurídica¹⁶.

É justamente nesse ponto que a jurimetria revela seu potencial transformador: ao fornecer informações objetivas e verificáveis sobre o funcionamento do sistema de justiça, ela permite não apenas uma advocacia mais estratégica, mas também uma política judiciária mais racional. Escritórios de advocacia utilizam análises jurimétricas para avaliar o risco de litígios,

¹⁴ MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; DUTRA, Maurilio Guignoni. *O papel da jurimetria na avaliação de políticas judiciais e na efetivação do sistema de precedentes obrigatórios*. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 25, n. 2, p. 241–273, 2024, p. 243–245. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/86367>. Acesso em 4 jun. 2025.

¹⁵ DALLA, Humberto et al. *O uso da jurimetria na advocacia privada para previsão dos resultados mais prováveis*. *Revista de Processo*, São Paulo, v. 309, p. 345–368, mar. 2021, p. 350–354. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/47571>. Acesso em: 4. jun. 2025.

¹⁶ DALLA, Humberto et al., op. cit., p. 355.

decidir entre litigar ou negociar, precificar honorários e identificar argumentos com maior índice de êxito. Departamentos jurídicos corporativos adotam painéis estatísticos para monitorar carteiras de processos e acompanhar indicadores de performance. Tribunais e órgãos de controle, por sua vez, utilizam métricas para mensurar produtividade, identificar gargalos e aperfeiçoar a prestação jurisdicional¹⁷.

É importante, contudo, distinguir a jurimetria de outras abordagens empíricas do direito. Enquanto pesquisas qualitativas se concentram na análise de discursos, entrevistas ou observações de campo, a jurimetria parte da quantificação de variáveis observáveis em grandes volumes de dados. Isso não significa superioridade de método, mas sim complementaridade. Como observa Marcelo Guedes Nunes, “a jurimetria não pretende substituir a dogmática jurídica, mas oferecer a ela uma base empírica capaz de sustentar ou refutar hipóteses normativas”¹⁸. Trata-se, assim, de uma ferramenta auxiliar, voltada ao aprimoramento da técnica jurídica e à racionalização de suas aplicações.

O maior desafio da jurimetria, no entanto, está na sua recepção no meio jurídico. A tradição interpretativa e argumentativa do direito nem sempre acolhe bem as propostas de quantificação e predição. Há receios legítimos sobre a redução do julgamento a cálculos algorítmicos, a reprodução de vieses nos modelos estatísticos e a opacidade das decisões automatizadas. Esses riscos impõem a necessidade de uma prática jurimétrica crítica, transparente e eticamente orientada. Isso inclui o controle sobre os dados utilizados, a explicabilidade dos modelos empregados e a preservação da autonomia judicial como valor fundamental.

Apesar desses obstáculos, é inegável que a jurimetria já ocupa um espaço relevante na estrutura jurídica contemporânea. Sua capacidade de revelar padrões, antecipar resultados e racionalizar escolhas faz dela uma ferramenta promissora não apenas para o exercício profissional, mas para o avanço da própria ciência jurídica. Seu desafio, daqui por diante, será equilibrar sofisticação técnica e sensibilidade jurídica, empatia e precisão, abstração normativa

¹⁷ ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó, op. cit., p. 90–91.

¹⁸ NUNES, Marcelo Guedes. *Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 45. Disponível em: https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/biblioteca-de-conteudo/jurimetria-e-visual-law.html?searchid=TRPPCSOL/Google/LegalLABR_IT_Legal_VisualLaw_Search_NonBrand-Phrase_BR/Visual-Phrase&chl=ppc&cid=9042090&sfdccampaignid=70140000001hEpR&ef_id=Cj0KCQjw1JjDBhDjARIsABIM2SsIjt5KWpCgGFETwKGdQAwVbddSx1wFawZD9nzkgG1toqbbZqKwIhwaAp4AEALw_wcB:G:s&s_kwid=AL!7944!3!725619117513!b!!g!!jurimetria&utm_campaign=&utm_source=&utm_medium=&gad_source=1&gad_campaignid=22036728850&gbraid=0AAAAA-X1H6GgxyHduy-OZWQVvjPZPjhsT&gclid=Cj0KCQjw1JjDBhDjARIsABIM2SsIjt5KWpCgGFETwKGdQAwVbddSx1wFawZD9nzkgG1toqbbZqKwIhwaAp4AEALw_wcB. Acesso em: 4 jun. 2025.

e evidência empírica. Nesse equilíbrio está a chave para a construção de um direito mais transparente, eficiente e comprometido com a realidade que busca transformar.

4. Aplicações da jurimetria no âmbito processual

Se a jurimetria nasce da constatação de que o direito também pode ser medido, é no processo judicial que ela encontra terreno especialmente fértil para sua aplicação prática. O rito processual, com sua estrutura normatizada e suas etapas bem delimitadas, gera dados em abundância: prazos, movimentos, despachos, decisões, incidentes, recursos. Cada ato processual é, ao mesmo tempo, uma manifestação jurídica e um evento quantificável. Essa dualidade transforma o processo em objeto privilegiado da jurimetria, pois permite observar a justiça não apenas em sua dimensão normativa, mas em seu funcionamento efetivo.

As aplicações da jurimetria no âmbito processual são múltiplas e crescentes. Escritórios de advocacia, departamentos jurídicos, tribunais e órgãos de controle têm utilizado métricas e modelos preditivos para mapear riscos, calcular probabilidades de êxito, monitorar fluxos processuais, avaliar desempenho institucional e propor estratégias mais racionais de atuação. A análise empírica do comportamento judicial, antes restrita à academia, hoje integra ferramentas práticas de gestão de processos, resolução consensual de conflitos e formulação de políticas judiciárias. Com isso, a jurimetria deixa de ser apenas um campo teórico e passa a desempenhar papel instrumental no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

4.1. Gestão de Riscos Processuais

A crescente complexidade das relações jurídicas e a imprevisibilidade da jurisprudência têm demandado dos operadores do direito estratégias mais sofisticadas de avaliação e condução de litígios. Nesse cenário, a gestão de riscos processuais surge como uma das aplicações mais promissoras da jurimetria. Trata-se de utilizar ferramentas estatísticas e bases de dados jurisprudenciais para identificar variáveis relevantes, estimar probabilidades de êxito e mapear cenários possíveis diante de determinado conflito judicial. O objetivo é mitigar incertezas, guiar decisões estratégicas e alocar recursos de forma mais eficiente dentro de escritórios, departamentos jurídicos e demais ambientes de assessoria jurídica.

Tradicionalmente, o diagnóstico de risco em litígios baseava-se quase exclusivamente na intuição do advogado, em sua experiência profissional e em referências pontuais da jurisprudência. A jurimetria altera profundamente essa lógica, ao permitir que o profissional

fundamente sua avaliação em dados empíricos extraídos de milhares de decisões semelhantes, cruzando variáveis como comarca, classe da ação, valor da causa, temas jurídicos envolvidos, perfil do julgador e tempo médio de tramitação. Essa abordagem possibilita uma avaliação mais objetiva das chances de êxito e dos riscos financeiros envolvidos na condução do processo.

Como observa Zabala, a jurimetria funciona como um “processador inteligente de dados”, capaz de identificar padrões e tendências com base em dados reais, o que permite antecipar com maior precisão os resultados de um litígio específico. Isso não significa substituir o raciocínio jurídico pelo cálculo probabilístico, mas sim integrá-los, de modo que as decisões jurídicas possam ser embasadas também em evidências empíricas e estatísticas relevantes¹⁹. O ferramental estatístico oferece suporte à formação do convencimento e à tomada de decisão, respeitando, evidentemente, a autonomia do magistrado e a interpretação jurídica do caso concreto.

Essa integração entre estatística e estratégia jurídica tem se revelado especialmente útil em ações repetitivas ou em massa, como as que envolvem direito do consumidor, planos de saúde, direito bancário ou previdenciário. Em tais casos, a jurimetria permite traçar mapas de risco por tipo de demanda, avaliar o impacto econômico agregado de ações semelhantes, e até precificar honorários condicionais ao êxito, com base em indicadores objetivos. Pode-se, por exemplo, calcular a chance de procedência de ações judiciais em que se pede dano moral por inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, considerando os parâmetros já fixados em decisões anteriores por um mesmo tribunal.

Um exemplo concreto é o uso da jurimetria para definir estratégias em pedidos de tutela antecipada envolvendo medicamentos. Com base em dados públicos sobre o perfil de deferimento dessas tutelas, a probabilidade de concessão pode ser estimada com razoável segurança, permitindo ao advogado orientar seu cliente quanto à conveniência ou não da propositura da ação, bem como sobre os riscos e alternativas possíveis²⁰. Essa mesma lógica vale para ações revisionais de contrato, indenizatórias ou mesmo ações penais, nas quais o histórico de condenações e absolvições pode fornecer elementos valiosos para a estratégia processual.

No campo da advocacia privada, a jurimetria também tem sido aplicada na elaboração de pareceres técnicos, elaboração de contratos e auditorias jurídicas. Escritórios de advocacia vêm utilizando sistemas jurimétricos para acompanhar os movimentos do Judiciário e antecipar posicionamentos jurisprudenciais, de modo a alinhar suas teses jurídicas às decisões mais

¹⁹ ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó, op. cit., p. 90–91.

²⁰ ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó, op. cit., p. 94.

prováveis. Em tempos de judicialização massiva, essa previsibilidade se torna uma vantagem competitiva para o exercício da advocacia consultiva e contenciosa.

A Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), uma das principais instituições voltadas à consolidação dessa disciplina no país, destaca que a jurimetria não apenas aprimora a qualidade técnica da atuação jurídica, como também promove maior transparência e confiança nas decisões judiciais. A utilização de modelos preditivos baseados em dados reais contribui para a uniformização de entendimentos, a racionalização do sistema de precedentes e a superação do que se convencionou chamar de “jurisprudência defensiva”²¹.

É importante destacar que a aplicação da jurimetria à gestão de riscos não se limita ao contencioso. Ela também se mostra útil na fase pré-processual, auxiliando empresas e advogados a decidir, com base em critérios objetivos, se devem ou não ingressar com determinada ação, propor acordo ou adotar outro mecanismo de resolução de conflitos. Esse tipo de análise prévia, conhecida como *due diligence* processual, tem sido cada vez mais valorizada em operações empresariais, especialmente em processos de fusão, aquisição ou reestruturação societária.

Além disso, a jurimetria contribui para o aprimoramento da governança jurídica, na medida em que permite ao gestor jurídico apresentar relatórios quantitativos de desempenho, justificar investimentos em contencioso ou em estratégias de negociação e, sobretudo, estabelecer políticas jurídicas baseadas em evidências. O conhecimento empírico passa, assim, a ser um ativo estratégico na atuação dos profissionais do direito, em especial na advocacia corporativa.

Entretanto, para que a jurimetria exerça plenamente sua função na gestão de riscos, é necessário garantir a qualidade dos dados utilizados, bem como a transparência dos métodos estatísticos aplicados. A interpretação dos resultados deve ser feita com rigor técnico, respeitando os limites da inferência estatística e evitando a ilusão de certeza matemática em campos nos quais a subjetividade e a argumentação ainda exercem papel central. O risco de mecanização da justiça, já apontado por diversos autores, exige uma postura crítica diante dos modelos jurimétricos, que devem ser compreendidos como instrumentos auxiliares e não substitutivos da racionalidade jurídica.

Por fim, vale ressaltar que a consolidação da jurimetria no Brasil depende de investimentos em educação jurídica interdisciplinar, formação estatística dos juristas e

²¹ MENEZES, Daniel; BARROS, Gisele Porto. Breve análise sobre a jurimetria, os desafios para a sua implementação e as vantagens correspondentes. Revista Due In Altum, v. 19, n. 9, p. 48, Recife, 2017. Disponível em: <http://www.redp.uerj.br/>. Acesso em: 05 jun. 2025.

desenvolvimento de ferramentas tecnológicas acessíveis. A experiência de países como os Estados Unidos, onde a análise empírica do direito já é uma tradição consolidada, mostra que a integração entre estatística e direito pode ser feita de modo responsável, crítico e efetivo, trazendo benefícios concretos para o sistema de justiça.

4.2. Utilização de Jurimetria em Acordos e Mediação

A mediação e os demais meios alternativos de resolução de conflitos (*ADR – Alternative Dispute Resolution*), notadamente a conciliação, têm adquirido protagonismo crescente no sistema jurídico brasileiro. Inspirados no modelo norte-americano, esses mecanismos visam reconfigurar o paradigma tradicional da justiça estatal e adjudicada, propondo métodos que privilegiem o diálogo e a autonomia das partes. Nesse contexto, a jurimetria emerge como ferramenta de análise que permite qualificar e monitorar com maior precisão os resultados desses procedimentos autocompositivos, sobretudo no ambiente judicial.

O uso da estatística aplicada ao estudo dos acordos judiciais e da mediação tem o potencial de tornar visível o que antes permanecia invisível: a efetividade real da resolução consensual de conflitos. Ao contrário dos modelos convencionais de avaliação — muitas vezes limitados à contabilização do número de acordos celebrados — a jurimetria propõe uma abordagem mais sofisticada, que busca compreender as causas, os obstáculos e os fatores de sucesso dos métodos consensuais. Trata-se de um instrumental que permite identificar padrões, mapear gargalos e propor intervenções mais efetivas, contribuindo para a consolidação de uma política pública voltada à pacificação social.

A análise jurimétrica é especialmente útil para revelar aspectos qualitativos da mediação que não são capturados pelos indicadores tradicionais. Por exemplo, mesmo em casos sem acordo formalizado, a mediação pode gerar avanços no diálogo, estimular a escuta ativa entre as partes e facilitar soluções futuras. Essas nuances, que escapam aos censos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), passam a ser detectadas por meio de estudos empíricos mais robustos, que associam dados estatísticos a análises contextuais. É justamente essa dimensão qualitativa que tem sido explorada por estudos recentes, como o relatório “Justiça Pesquisa – Mediação e Conciliação Avaliadas Empiricamente”, elaborado pelo CNJ em parceria com a Universidade de São Paulo em 2019²².

²² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. *Justiça Pesquisa – Mediação e Conciliação Avaliadas Empiricamente: jurimetria para proposição de ações eficientes*. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2019/7/art20190717-05.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2025.

O estudo mencionado é exemplar ao demonstrar que o uso de jurimetria permite conhecer variáveis relevantes para o sucesso da mediação, como o tipo de conflito, o perfil das partes, o grau de engajamento dos mediadores, o comportamento dos advogados, entre outros. Constatou-se, por exemplo, que a duração média dos processos com mediação bem-sucedida era inferior à dos processos que terminaram em sentença condenatória, além de apresentarem menor número de movimentações e maior índice de satisfação por parte dos jurisdicionados²³.

Outro aspecto relevante da análise jurimétrica é a possibilidade de detectar falhas sistemáticas na condução das sessões. Exemplo disso é a identificação de cláusulas problemáticas nos termos de acordo, que levam à recusa de homologação por parte dos juízes. A partir desses dados, torna-se viável propor treinamentos específicos, criar modelos padronizados e aprimorar a formação dos mediadores. Isso reforça a função da jurimetria não apenas como ferramenta diagnóstica, mas também como insumo para a gestão institucional da mediação e da conciliação no Judiciário²⁴.

Importante frisar que esse tipo de análise não se limita ao plano técnico. Ao permitir a visualização das desigualdades estruturais que perpassam os conflitos — como diferenças socioeconômicas, assimetrias de informação e desequilíbrios de poder entre as partes — a jurimetria também serve como instrumento de justiça social. Ela permite, por exemplo, identificar grupos que têm maior ou menor acesso às soluções consensuais e avaliar a eficácia dessas soluções a partir do ponto de vista dos usuários do sistema. Trata-se, portanto, de uma forma de democratizar o conhecimento sobre o funcionamento do Judiciário e de aprimorar suas práticas à luz de critérios empíricos e transparentes²⁵.

Entretanto, é necessário cautela quanto ao uso da jurimetria na mediação. Como alerta a literatura especializada, o risco de se transformar a mediação em mera estatística, voltada à produção de números — acordos firmados, prazos reduzidos, processos extintos — pode desvirtuar sua essência dialógica e emancipatória. A ênfase exagerada em indicadores quantitativos tende a obscurecer os aspectos relacionais e subjetivos que caracterizam a mediação, comprometendo sua legitimidade e efetividade²⁶.

²³ GHISLENI, Ana Carolina; SPENGLER, Fabiana Marion. A mediação como forma autônoma e consensualizada na resolução de conflitos. *Revista de Direito Brasileira*, v. 33, n. 12, p. 101-116, 2022, p. 110.

²⁴ ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó, op. cit., p. 82.

²⁵ WAQUIM, Bruna Barbieri; SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano. A institucionalização da mediação no Brasil e o protagonismo do Poder Judiciário. *Revista civilistica.com*, v. 7, n. 2, p. 1-35, 2018. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/355>. Acesso em: 21 jun. 2020.

²⁶ LEITÃO, André Studart; ANDRADE, Denise Almeida de; LEITÃO, Livia Passos Benevides. Jurimetria e mediação: entre eficiência e desvirtuamento. *Revista de Direito Brasileira*, v. 33, n. 12, p. 101-116, 2022, p. 112. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/7376>. Acesso em 19 jun. 2025.

Dessa forma, o desafio consiste em conciliar a racionalidade analítica da jurimetria com a complexidade humana dos conflitos mediados. Isso exige um olhar sensível por parte dos operadores do direito e uma postura crítica quanto aos limites dos dados. A jurimetria deve ser compreendida como uma ferramenta de apoio à mediação, e não como critério exclusivo de avaliação. Seu uso ético e responsável pode, sem dúvida, contribuir para o fortalecimento de uma cultura de paz e para o redesenho do sistema de justiça em bases mais humanas e acessíveis.

4.3. Cenário nacional e internacional

A jurimetria, enquanto instrumento analítico de base estatística aplicado ao Direito, vem conquistando espaço tanto no cenário nacional quanto no internacional. No Brasil, a consolidação de práticas jurimétricas ocorre em um contexto de progressiva digitalização do Judiciário e de uma demanda crescente por decisões mais transparentes, previsíveis e eficientes. Internacionalmente, países como os Estados Unidos, a Holanda e o Reino Unido lideram iniciativas que integram metodologias empíricas à ciência jurídica, consolidando escolas e centros de pesquisa voltados especificamente ao estudo quantitativo do Direito.

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) tem assumido papel de protagonismo na estruturação de uma política de dados que favoreça o uso de técnicas jurimétricas. Desde a Resolução CNJ nº 76/2009, que padronizou a coleta de informações estatísticas dos tribunais brasileiros, o órgão vem promovendo a cultura de “gestão por evidências” no sistema judiciário. Esse movimento ganhou força com a criação do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ), responsável por consolidar diagnósticos e relatórios analíticos sobre o funcionamento do Judiciário brasileiro, como é o caso do relatório “Justiça em Números”²⁷.

A consolidação do DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – pela Resolução CNJ nº 331/2020, representa outro marco relevante. Essa plataforma centraliza os dados estatísticos dos diversos ramos do Judiciário e serve de suporte tanto para políticas públicas quanto para estudos empíricos sobre litígios, desempenho jurisdicional e padrões decisórios²⁸.

²⁷ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2020. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/574>. Acesso em: 17 jun. 2025.

²⁸ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 331, de 21 de agosto de 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br>. Acesso em: 17 jun. 2025.

Além do CNJ, outras iniciativas acadêmicas têm fomentado o desenvolvimento da jurimetria no Brasil. A Associação Brasileira de Jurimetria (ABJ), fundada em 2014, é pioneira na realização de estudos empíricos em larga escala sobre a jurisprudência nacional. Dentre os projetos conduzidos pela entidade, destacam-se os estudos sobre o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), os padrões decisórios em varas empresariais e a recorrência de litigantes habituais no sistema de Justiça²⁹.

Complementarmente, grupos de pesquisa vinculados às principais universidades públicas do país passaram a incorporar metodologias empíricas em suas agendas. O Observatório Brasileiro do IRDR (USP Ribeirão Preto), o grupo Acesso à Justiça e Litigância Repetitiva (USP São Francisco) e o Observatório do Judiciário (UFMG) são exemplos notórios dessa nova fase da pesquisa jurídica brasileira, que alia técnica estatística à análise de fenômenos processuais³⁰.

Como indicam Zabala e Silveira, nos Estados Unidos a jurimetria é utilizada como ferramenta fundamental para a compreensão da efetividade do Direito e da performance institucional dos tribunais³¹. Estudos empíricos conduzidos por universidades como Harvard, Yale e Stanford avaliam, por exemplo, a influência de vieses ideológicos nas decisões judiciais, o comportamento de juízes em cortes estaduais e federais, e o impacto econômico de determinadas sentenças sobre o mercado.

Na Europa, o uso da jurimetria também vem se consolidando, sobretudo em países com tradição de integração entre direito e ciência política, como a Holanda e o Reino Unido. A Universidade de Roterdã, por exemplo, abriga o centro de pesquisa do professor Richard de Mulder, um dos pioneiros na sistematização dos estudos jurimétricos no continente europeu³². Já no Reino Unido, iniciativas como o “Big Data for Law” e os estudos do Oxford Centre for Socio-Legal Studies vêm explorando a interface entre dados públicos, regulação e predição de litígios.

Essas diferenças também se refletem no Brasil. Como ressalta Nunes, a jurimetria não pode ser vista apenas como ferramenta de previsão, mas deve ser incorporada como

²⁹ ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó, op. cit., p. 85.

³⁰ RIBEIRO, Marcelo; DUARTE, Pedro. Observatórios e grupos de pesquisa em jurimetria no Brasil. In: A jurimetria e sua aplicação no direito: uma revisão sistemática da literatura jurídica. São Luís: UEMA, 2021, p. 204–206.

³¹ ZABALA; SILVEIRA, op. cit., p. 81–83.

³² DE MULDER, Richard. Knowledge systems and the law: The JURICAS project. Law and Information Technology, v. 2, p. 27–36, 2009. Disponível em: <https://scholar.google.com/citations?user=QFaysiMAAAAJ&hl=en>. Acesso em: 21 jun. 2025.

metodologia de diagnóstico das práticas judiciais e como instrumento de transparência e accountability³³.

O uso da jurimetria para análise da atuação de grandes litigantes – como bancos e operadoras de telefonia – tem se revelado uma aplicação particularmente relevante no Brasil. Ao identificar padrões de litigância predatória ou repetitiva, as estatísticas permitem ao Judiciário formular políticas específicas de desjudicialização e racionalização do acervo processual³⁴.

Em suma, o panorama nacional e internacional da jurimetria revela um campo em franca expansão, com desafios distintos conforme o grau de maturidade institucional, a cultura jurídica e a infraestrutura de dados de cada país. No Brasil, os próximos passos devem envolver a integração entre os diferentes bancos de dados do Judiciário, o incentivo à formação de pesquisadores interdisciplinares e o fortalecimento da cultura da evidência no processo decisório judicial e legislativo.

4.4. Jurimetria na advocacia privada

A consolidação da jurimetria como ferramenta estratégica na seara empresarial insere-se no contexto mais amplo de transformação digital e informatização da prática jurídica. O uso de métodos estatísticos e análise empírica de dados, que antes parecia restrito ao campo público ou à academia, passou a ocupar espaço relevante também nas relações privadas, especialmente nos departamentos jurídicos de empresas e nos escritórios de advocacia empresarial. Esse movimento reflete uma tendência crescente de profissionalização da gestão jurídica e de busca por maior previsibilidade, eficiência e racionalidade nas tomadas de decisão.

A aplicação da jurimetria na advocacia privada permite que escritórios e empresas identifiquem padrões comportamentais do Judiciário, tendências jurisprudenciais e probabilidades de êxito em demandas específicas. Trata-se de uma evolução que desloca a prática jurídica da pura intuição ou da experiência isolada para uma atuação orientada por dados (data-driven), na qual a quantificação da informação passa a ser critério legítimo de estratégia processual e contratual. Conforme sustentam Dalla, Dionísio, Lavôr e Girão, a jurimetria viabiliza uma “visão panorâmica” da realidade decisória dos tribunais e, por isso, torna-se

³³ NUNES, Dierle. Jurimetria e racionalidade normativa: desafios metodológicos e institucionais. In: DALLA, Humberto et al. O uso da jurimetria na advocacia privada para previsão dos resultados mais prováveis. *Revista de Processo*, v. 309, p. 359–360, mar. 2021.

³⁴ DALLA, Humberto et al. *Op. cit.*, p. 359.

ferramenta essencial para a “gestão dos escritórios de advocacia privada” e para “a efetividade das demandas judiciais” que esses escritórios conduzem³⁵.

No ambiente corporativo, departamentos jurídicos têm incorporado modelos jurimétricos em seus fluxos internos, sobretudo no âmbito do contencioso estratégico. Empresas que enfrentam volume elevado de litígios — como bancos, seguradoras, empresas do setor de telecomunicações ou grandes varejistas — utilizam a jurimetria para mapear decisões judiciais, avaliar riscos e mensurar os custos médios de demandas repetitivas. Segundo Andrade, a jurimetria fornece “uma perspectiva sistemática dos fatores que influenciam ou que exercem algum papel na tomada de decisões pelos magistrados”, permitindo assim “definir, com suporte em elementos quantitativos, padrões de comportamento legal”³⁶.

Esse movimento não se limita ao contencioso. No campo contratual, a jurimetria também tem se revelado útil. Escritórios e empresas passaram a utilizar bancos de dados de jurisprudência e softwares de análise estatística para avaliar cláusulas contratuais com base em litígios passados. É possível, por exemplo, verificar quais cláusulas geram mais demandas judiciais, quais os entendimentos predominantes sobre determinados dispositivos e qual a frequência de condenações em ações envolvendo contratos de prestação de serviços, fornecimento, distribuição, entre outros.

A jurimetria, nesse contexto, contribui não apenas para evitar litígios, mas também para estruturar contratos mais aderentes à realidade jurisprudencial. Tal movimento se alinha à visão de Nunes, para quem a jurimetria se presta a “descrever os interesses concretos dos agentes jurídicos, seus conflitos e as soluções proferidas pelos julgadores”, funcionando como instrumento de racionalização do Direito, inclusive na seara contratual privada³⁷.

Ademais, a jurimetria tem se mostrado valiosa na definição de estratégias negociais e na estruturação de acordos judiciais ou extrajudiciais. Ao quantificar probabilidades e resultados esperados com base em dados concretos, empresas podem decidir com maior segurança entre litigar ou compor, atribuindo valores objetivos ao risco jurídico envolvido.

Por fim, vale destacar que o uso da jurimetria nas relações empresariais reflete um movimento mais amplo de aproximação entre o Direito e as ciências exatas. Trata-se da incorporação de um ethos técnico à prática jurídica, no qual o conhecimento empírico e o tratamento estatístico da informação jurídica passam a integrar o repertório dos advogados e

³⁵ DALLA, Humberto et al., op. cit., p. 351.

³⁶ ANDRADE, Denise Almeida de. Jurimetria aplicada ao contencioso cível: previsibilidade e racionalidade na advocacia privada. In: DALLA, Humberto et al. O uso da jurimetria na advocacia privada para previsão dos resultados mais prováveis. Revista de Processo, v. 309, p. 356–357, mar. 2021.

³⁷ NUNES, Dierle. Op. cit., p. 359-360.

gestores jurídicos. A superação do modelo exclusivamente intuitivo e a adoção de uma cultura orientada por dados elevam a racionalidade e a eficiência dos processos decisórios nas relações privadas, com impactos positivos para a segurança jurídica e a competitividade empresarial.

5. CONCLUSÃO

A jurimetria representa uma inflexão metodológica no estudo e na prática do Direito, introduzindo parâmetros empíricos e estatísticos na análise dos fenômenos jurídicos. Ao longo deste artigo, buscou-se evidenciar como sua origem remonta à tradição positivista e ao realismo jurídico, ganhando especial fôlego no contexto contemporâneo de digitalização dos tribunais, racionalização de recursos e exigência por maior eficiência, transparência e previsibilidade nas decisões judiciais.

Demonstrou-se que a jurimetria não se limita a um papel meramente técnico, mas apresenta implicações normativas, políticas e epistemológicas relevantes. Sua aplicação no âmbito processual, especialmente na gestão de riscos, mediação e formação de precedentes, oferece aos operadores do direito ferramentas robustas para a tomada de decisões estratégicas baseadas em evidências. Contudo, tais benefícios devem ser acompanhados de uma reflexão crítica sobre os limites da quantificação e sobre os riscos de automatização do processo judicial.

No cenário nacional, o fortalecimento da cultura da evidência e da análise empírica de dados judiciais tem sido impulsionado por iniciativas do Conselho Nacional de Justiça, da academia e de associações civis, como a ABJ. Internacionalmente, experiências consolidadas nos Estados Unidos e na Europa apontam caminhos possíveis e desafios similares: a necessidade de capacitação interdisciplinar, a padronização de dados e o cuidado ético na interpretação e no uso das informações coletadas.

Assim, a jurimetria deve ser compreendida não apenas como um método complementar à dogmática jurídica tradicional, mas como uma nova linguagem capaz de revelar camadas invisíveis do funcionamento da justiça. Cabe à comunidade jurídica, portanto, incorporá-la com discernimento, evitando tanto o ceticismo desinformado quanto o deslumbramento acrítico. Em um contexto de complexidade social crescente, a combinação entre técnica jurídica, sensibilidade institucional e rigor empírico poderá contribuir de modo decisivo para a democratização e a efetivação do sistema de justiça.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Denise Almeida de. Jurimetria aplicada ao contencioso cível: previsibilidade e racionalidade na advocacia privada. In: DALLA, Humberto et al. O uso da jurimetria na advocacia privada para previsão dos resultados mais prováveis. Revista de Processo, v. 309, p. 356–357, mar. 2021.

CAMBRIDGE HANDBOOK. “Descriptive and Inferential Statistics”. In: Handbook of Research Methods and Statistics for the Social and Behavioral Sciences. Cambridge University Press, 2019, p. 86–90.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em números 2020. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 331, de 21 de agosto de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Justiça Pesquisa – Mediação e Conciliação Avaliadas Empiricamente: jurimetria para proposição de ações eficientes. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/321>.

DALLA, Humberto et al. O uso da jurimetria na advocacia privada para previsão dos resultados mais prováveis. Revista de Processo, v. 309, p. 345–368, mar. 2021.

DATATAB. Descriptive statistics and inferential statistics. Disponível em: <https://datatab.net/tutorial/descriptive-inferential-statistics>.

DE MULDER, Richard. Knowledge systems and the law: The JURICAS project. Law and Information Technology, v. 2, p. 27–36, 2009.

DURKHEIM, Émile. O suicídio: estudo de sociologia. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

GHISLENI, Ana Carolina; SPENGLER, Fabiana Marion. A mediação como forma autônoma e consensuada na resolução de conflitos. Revista de Direito Brasileira, v. 33, n. 12, p. 101–116, 2022.

HACKING, Ian. The taming of chance. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

HOLMES JR., Oliver Wendell. The path of the law. Harvard Law Review, v. 10, n. 8, 1897, p. 457.

KIRK, Roger E. Experimental Design: Procedures for the Behavioral Sciences. 4. ed. California: Sage Publications, 2013, p. 3–4; SAGE Publications. Introduction to Statistics, p. 2–3. Disponível em: <https://us.sagepub.com>.

LEITÃO, André Studart; ANDRADE, Denise Almeida de; LEITÃO, Livia Passos Benevides. Jurimetria e mediação: entre eficiência e desvirtuamento. Revista de Direito Brasileira, v. 33, n. 12, p. 101–116, 2022.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: The Methodology of Legal Inquiry. Law and Contemporary Problems, Duke Law School, 1963.

LOEVINGER, Lee. Jurimetrics: The Next Step Forward. *Minnesota Law Review*, v. 33, 1949.

LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente. São Paulo: Ibrasa, 2002.

MENDES, Aluísio Gonçalves de Castro; DUTRA, Maurilio Guignoni. O papel da jurimetria na avaliação de políticas judiciárias e na efetivação do sistema de precedentes obrigatórios. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, v. 25, n. 2, p. 241–273, 2024.

MENEZES, Daniel; BARROS, Gisele Porto. Breve análise sobre a jurimetria, os desafios para a sua implementação e as vantagens correspondentes. *Revista Due In Altum*, v. 19, n. 9, p. 48, Recife, 2017.

NUNES, Dierle. Jurimetria e racionalidade normativa: desafios metodológicos e institucionais. In: DALLA, Humberto et al. O uso da jurimetria na advocacia privada para previsão dos resultados mais prováveis. *Revista de Processo*, v. 309, p. 359–360, mar. 2021.

NUNES, Marcelo Guedes. Jurimetria: como a estatística pode reinventar o Direito. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

RIBEIRO, Marcelo; DUARTE, Pedro. Observatórios e grupos de pesquisa em jurimetria no Brasil. In: A jurimetria e sua aplicação no direito: uma revisão sistemática da literatura jurídica. São Luís: UEMA, 2021, p. 204–206.

WAQUIM, Bruna Barbieri; SUXBERGER, Antônio Henrique Graciano. A institucionalização da mediação no Brasil e o protagonismo do Poder Judiciário. *Revista civilistica.com*, v. 7, n. 2, p. 1–35, 2018.

ZABALA, Filipe Jaeger; SILVEIRA, Fabiano Feijó. Jurimetria: estatística aplicada ao direito. *Revista Direito e Liberdade*, v. 16, n. 1, p. 87–103, jan./abr. 2014.